

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Resenha de Autorização de Deslocamento
Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019.
Órgão De Origem: Sejus/Am,
Nome e Cargo: **Leda Maria Maia Xaxier**, Secretária Executiva;
Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus: Período: 30/05 a 01/06/2021;
Nome e Cargo: **Francinilda Andrade Mendes**, Secretária Executiva.
Destino e Período:Manaus/Tabatinga/Manaus Período: 31/05 a 01/06/2021
Objetivo: Participar de treinamento de equipe de ação social no município.
Nome e Cargo: **Francinilda Andrade Mendes**, Secretária Executiva.
Destino e Período:Manaus/Parintins/Manaus Período: 23/06 a 27/06/2021
Objetivo: Participar de ação de cidadania no município.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 50325

Portaria n.º 141/2021 -GS/SEJUSC

DISPÕE obre a delegação de competência de ordenador de despesas e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO**, o disposto no parágrafo único, do art. 12 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003 e inciso III, do art. 11, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, que assevera que constituem competências comuns aos Secretários de Estado, aos demais Dirigentes de órgãos da Administração Direta e aos Presidentes de entidades da Administração Indireta, ordenar as despesas do organismo, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico, **RESOLVE: I - DELEGAR** competência ao Secretário Executivo desta Secretaria, EDGAR DUARTE NOGUEIRA, matrícula 261.130-9 A, a contar 30 de junho de 2021, para a ordenação de despesas da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC (UG 21.101), do Fundo Antidrogas - FEAD (UG 21.702), do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA (21.704) e do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - FEAPD (UG 21.705), nos limites dos correspondentes Créditos Orçamentários e com pleno atendimento a legislação pertinente;

II - Compreende-se por Ordenador de Despesas a autoridade investida do poder de realiza-las por meio dos atos de empenhar, liquidar e ordenar pagamentos, adiantamentos, glosas nos processos de pagamento de contratos de fornecimentos e serviços, assinar portarias de homologações e portarias internas.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, em Manaus(AM), **08 de julho de 2021.**

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 50322

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 100/2021- SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 052/2021-FEAS, proveniente de Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS** e a **OBRA SOCIAL Nº Sª DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - CASA DA CRIANÇA SÃO FILIPE NERI**, CNPJ nº 48.555.775/0139-95, representado por seu representante legal, o Sr. **MÁRIO PASQUALOTTO**. **Objeto:** a transferência de recursos, provenientes de Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SEAS, para serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade: acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade casa-lar; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2040.0001; **FR:** 01180000 e 01600000; **ND:** 33504301; **NE:** 2021NE0000363 e 2021NE0000364, **Valor do Termo:** R\$ 315.000,00; **Vigência:** de 9 (nove) meses contados

de 25/06/2021 a 25/03/2022; **Assinatura:** 25/06/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00001187-2020 - SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Resolução nº12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 30 de junho de 2021.

CADIGE JAMEL BOHADANA

Secretária de Estado de Assistência Social, em exercício.

Protocolo 50298

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 7 DE JULHO DE 2021

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do Complexo Hídrico do Setor Macopani, situado no entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Mamirauá, localizada nos municípios de Fonte Boa, Japurá, Maraã, Tonantins, Uarini - AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e, 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do poder executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu regimento interno:

CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS n.º 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos de São Francisco da Mangueira, Catite, União do Amazonas, Bom Sucesso, Bom Jardim, Itaboca, Juçara, Barreira do Peixe, Nossa Senhora Aparecida e Vale da Benção e os representantes da Associação de Produtores do Setor Macopani, Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa (IDSFB), Associação de Moradores e Usuários da Reserva Mamirauá - Antônio Martins (AMURMAM), Secretaria Municipal de Fomento a Produção Rural de Juruá, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Juruá, Secretaria Municipal de Assistência Social de Juruá, Câmara Municipal de Juruá, Sindicato de Pescadores de Juruá (SINDISPESCA), Prefeitura Municipal de Juruá, Fundação Amazonas Sustentável (FAS) que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo n.º 01.01.030101.00000736.2019 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Complexo Hídrico do Setor Macopani, situado no entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Mamirauá, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos no Complexo Hídrico do Setor Macopani, situado no entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Mamirauá, localizada nos municípios de Fonte Boa, Japurá, Maraã, Tonantins e Uarini - AM, (anexo I).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I - área de preservação - destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;
- II - área de subsistência - destinada à pesca, das comunidades integrantes do acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;
- III - área de pesca comercial - destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Fica proibida a pesca com malhadeiras na quebra d'água nos lagos de manejo até que os mesmos estejam isolados, sem conexão com o canal principal. Fica definido que somente será permitida a pesca com caniço, corrico, linhada e flecha, nessas áreas.

Art. 4º Fica proibido o arrendamento dos ambientes hídricos da comunidade para qualquer atividade de pesca.

Art. 5º A contagem de pirarucu deverá ser feita apenas por contadores capacitados pelos órgãos de ATER, Secretarias municipais de produção e/ou meio ambiente, Instituições Cíveis devidamente constituídas junto aos órgãos competentes ou consultores certificados com experiência na área de manejo.

Art. 6º Fica estabelecido que as comunidades realizem no período de pesca do manejo (agosto a novembro) feiras na sede municipal para abastecimento local.

Art. 7º Fica definido que as áreas dos passarais, localizadas na área do Acordo de Pesca, não será permitido à coleta de ovos, captura e abate de pássaros.

Art. 8º Pescadores de outras comunidades, da sede municipal de Juruá e de outros municípios, quando precisarem capturar pescado para subsistência nos ambientes hídricos das comunidades do Setor Macopani deverão:

I - Obter permissão para acesso através da comunidade mais próxima dos lagos;

II - Respeitar os limites de quantidade de pescado estabelecido pelas comunidades de no máximo 80 (oitenta) kg de pescado, o equivalente a 01 (uma) caixa de isopor de 170 (cento e setenta) litros.

Art. 9º Fica permitida a pesca do Tambaqui (*Colossoma macropomum*) no período de 1º de abril a 30 de setembro, respeitando o tamanho mínimo de 55 cm de comprimento total.

Art. 10 Fica proibida a pesca no período de defeso, das espécies estabelecidas pelos órgãos competentes, no período de 15 de março a 15 de novembro, bem como em qualquer época para áreas interditadas e captura de espécies abaixo do tamanho mínimo determinado.

Art. 11 Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - redes de arrasto;

II - curral;

III - timbó;

IV - tapagem;

V - batiação;

VI - leite de açacú e castanha de caju;

VII - explosivos ou substâncias que em contato com a água produzam efeitos semelhantes;

VIII - malhadeiras com malha inferior a 33cm, entre nós adjacentes, para pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*), respeitando a legislação vigente;

IX - malhadeiras com malha inferior a 120cm, entre nós adjacentes, para pesca do tambaqui (*Colossoma macropomum*), respeitando a legislação vigente;

X - malhadeiras com malha inferior a 55 cm, entre nós adjacentes, para pesca da matrinxã (*Brycon amazonicus*), respeitando a legislação vigente;

XI - malhadeiras com malha inferior a 60 cm, entre nós adjacentes, para pesca do aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum*), respeitando a legislação vigente;

XII - malhadeiras com malha inferior a 45 cm, entre nós adjacentes, para pesca do curimatã (*Prochilodus nigricans*), respeitando a legislação vigente.

Art. 12 A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais.

§ 1º A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 13 Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 14 Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.124 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532, de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713, de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 15 A pesca em caráter científico é permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 16 Será criado um comitê de implementação do Acordo de Pesca, formado por representantes de órgãos do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
Gabinete da SEMA, em Manaus, 7 de julho de 2021.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

S. Francisco da Mangueira/Catite				
n.º	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Lago Comprido Grande	Manejo	02° 35' 31.90" S	065° 27' 23.81" W
2	Lago Branco de Baixo	Manejo	02° 35' 17.98" S	065° 26' 52.77" W
3	Lago Compridinho I	Preservação	02° 36' 11.04" S	065° 26' 46.32" W
4	Lago Tucunaré	Manejo	02° 36' 54.07" S	065° 27' 46.69" W
5	Lago Tucuxi Grande	Manutenção	02° 36' 17.98" S	065° 27' 16.06" W
6	Lago Tucuxizinho	Manutenção	02° 36' 36.90" S	065° 26' 37.64" W
7	Lago Redondinho	Procriação	02° 35' 31.52" S	065° 26' 53.39" W
8	Poção	Manutenção	02° 36' 15.37" S	065° 27' 51.56" W
9	Lago Compridinho II	Procriação	02° 35' 58.54" S	065° 26' 21.45" W
10	Igarapé Grande	Manutenção	02° 36' 53.59" S	065° 27' 49.20" W
11	Lago Anzol	Manejo	02° 39' 13.88" S	065° 28' 47.09" W
12	Lago Açai	Manejo	02° 37' 27.37" S	065° 27' 01.40" W
13	Lago Açaizinho	Manejo	02° 37' 40.18" S	065° 26' 25.25" W
14	Lago Tracajá	Manejo	02° 37' 06.49" S	065° 26' 26.95" W
Itaboca				
15	Poço da Onça(Grande)	Manutenção	02° 36' 14.23" S	065° 28' 45.89" W
16	Poço da Oncinha	Manutenção	02° 36' 25.84" S	065° 28' 56.08" W
17	Lago Taboquinha	Manejo	02° 37' 07.05" S	065° 29' 13.75" W
18	Lago Tabocão	Manejo	02° 37' 54.73" S	065° 29' 12.36" W
19	Laguinho	Manutenção	02° 37' 5.97" S	065° 29' 59.13" W
20	Lago Tucunarezinho	Manutenção	02° 37' 41.64" S	065° 30' 1.21" W
21	Lago Tucunaré	Manutenção	02° 36' 54.06" S	065° 27' 46.68" W
Nossa Senhora de Aparecida				
22	Lago Baixo	Manejo	02° 32' 41.02" S	065° 24' 49.60" W
23	Laguinho	Manutenção	02° 30' 38.44" S	065° 21' 40.20" W
24	Lago Imbaubal	Manejo	02° 29' 09.03" S	065° 22' 12.58" W
25	Poço do Pirarucu	Manutenção	02° 31' 18.23" S	065° 29' 37.39" W
26	Lago Beré	Preservação	02° 31' 28.41" S	065° 25' 2.17" W
27	Lago Comprido	Manutenção	02° 32' 56.68" S	065° 23' 26.50" W
União do Amazonas				
28	Lago Maromba	Manutenção	02° 31' 41.81" S	065° 25' 05.28" W
29	Lago Paraíso	Manejo	02° 32' 33.07" S	065° 25' 02.28" W
30	Lago Cerrado	Preservação	02° 32' 53.53" S	065° 25' 06.47" W
31	Sacai (Resaaca)	Manutenção	02° 40' 37.41" S	065° 24' 03.66" W
Vale da Benção				
32	André	Manejo	02° 35' 57.42" S	065° 24' 57.42" W
33	Cauxizinho	Manutenção	02° 34' 54.16" S	065° 26' 01.60" W
34	Do Veado	Manejo	02° 33' 32.67" S	065° 24' 53.32" W
35	Ressaca de Dentro	Manejo	02° 36' 41.79" S	065° 24' 01.48" W
36	Ressaca de Fora	Manejo	02° 36' 52.52" S	065° 23' 32.85" W
37	Lago Grande	Manutenção	02° 33' 1.56" S	065° 24' 15.14" W

38	Redondo	Manutenção	02° 34' 02.71" S	065° 25' 16.07" W
39	Cauxi Grande	Manutenção	02° 35' 16.07" S	065° 35' 32.54" W
40	Lago Pau Grande	Manutenção	02° 32' 42.20" S	065° 24' 35.05" W
41	Lago Pau Pequeno	Manutenção	02° 32' 43.40" S	065° 24' 49.61" W
42	Lago Marcela de Baixo	Manutenção	02° 32' 44.06" S	065° 21' 14.04" W
43	Lago Preto	Manejo	02° 34' 19.61" S	065° 24' 41.90" W
44	Lago Comprido	Manutenção	02° 32' 34.79" S	065° 25' 8.04" W
45	Lago do Mucura	Manejo	02° 33' 36.78" S	065° 24' 09.42" W
Jussara				
46	Lago do Buiçu (Preto)	Manutenção	02° 35' 59.72" S	065° 26' 18.10" W
47	Lago do Pupunhal	Manutenção	02° 39' 46.21" S	065° 24' 15.48" W
48	Lago do Buiçuzinho	Manutenção	02° 37' 39.15" S	065° 25' 20.87" W
49	Lago Branco	Preservação	02° 37' 15.60" S	065° 26' 01.74" W
50	Lago Tambaquzinho	Manejo	02° 38' 04.24" S	065° 24' 35.83" W
51	Lago Macaco Prego	Manejo	02° 36' 55.99" S	065° 25' 00.33" W
52	Lago do Araçá	Manutenção	02° 37' 43.08" S	065° 26' 06.16" W
53	Lago do Chico	Preservação	02° 36' 36.00" S	065° 25' 34.40" W
54	Lago Traira	Preservação	02° 37' 6.46" S	065° 26' 26.60" W
55	Paraná do Juçara	Manutenção	02° 39' 47.13" S	065° 24' 24.07" W
56	Lago do Grito	Manejo	02° 37' 56.73" S	065° 25' 49.00" W
Bom Jardim				
57	Lago do Bruno	Manejo	02° 37' 43.04" S	065° 22' 45.88" W
58	Lago Mutuca	Manutenção	02° 36' 51.22" S	065° 22' 21.29" W
59	Tapage de Dentro	Manejo	02° 36' 25.74" S	065° 22' 40.13" W
60	Tapage de Fora	Manejo	02° 36' 38.84" S	065° 22' 39.12" W
61	Lago Marajá	Manejo	02° 36' 16.82" S	065° 22' 50.96" W
62	Peruano (poço)	Manejo	02° 37' 52.95" S	065° 23' 13.75" W
63	Paranazinho	Manejo	02° 37' 43.29" S	065° 23' 10.58" W
Bom Sucesso				
64	Lago do Rola	Manejo	02° 35' 35.58" S	065° 19' 03.64" W
65	Lago Baixo	Manejo	02° 37' 25.58" S	065° 20' 42.84" W
66	Ressaca da Sofia	Manejo	02° 37' 23.58" S	065° 20' 16.25" W
67	Lago do Loiral Fundo	Manejo	02° 35' 44.85" S	065° 19' 51.93" W
68	Lago do Loiral Baixo	Manejo	02° 36' 08.72" S	065° 20' 22.24" W
69	Lago Pasto Grande	Manejo	02° 35' 04.89" S	065° 19' 07.05" W
70	Lago do Juncundiano	Preservação	02° 35' 39.46" S	065° 19' 28.22" W
71	Lago do Lopes	Manejo	02° 36' 09.04" S	065° 19' 16.46" W
72	Lago do Poção	Manutenção	02° 37' 03.09" S	065° 19' 03.54" W
73	Lago da Bandeira	Manejo	02° 36' 41.58" S	065° 19' 44.66" W
74	Lago Santana	Manutenção	02° 35' 25.69" S	065° 18' 23.12" W
75	Paranazinho	Manutenção	02° 34' 8.88" S	065° 18' 51.82" W
76	Lago Ferrão	Manutenção	02° 33' 2.48" S	065° 18' 21.01" W
77	Lago Criminoso	Manutenção	02° 34' 16.50" S	065° 18' 42.81" W
78	Lago Sabino	Manutenção	02° 33' 38.98" S	065° 18' 31.19" W
79	Poção/Cachaça	Preservação	02° 36' 16.33" S	065° 19' 36.74" W

80	Lago Jango	Preservação	02° 36' 42.53" S	065° 18' 18.23" W
81	Lago Maravilha	Manutenção	02° 36' 23.10" S	065° 18' 32.04" W
82	Lago Envira	Manutenção	02° 34' 26.08" S	065° 20' 47.93" W
83	Lago Piranha	Manejo	02° 35' 43.49" S	065° 21' 1.74" W
84	Lago Envirinha	Manutenção	02° 33' 46.06" S	065° 20' 20.67" W
85	Lago Pirainha	Manejo	02° 35' 16.23" S	065° 21' 4.73" W
86	Enseada de Dentro	Manutenção	02° 34' 50.85" S	065° 20' 7.67" W
87	Paraná do Vai Quem Quer	Manutenção	02° 36' 2.49" S	065° 19' 43.02" W
88	Ressaca da Roça	Manutenção	02° 38' 15.30" S	065° 21' 17.15" W
Barreirinha do Peixe				
89	Lago Ariano	Manutenção	02° 38' 53.97" S	065° 23' 44.35" W
90	Lago Bidoca	Manejo	02° 38' 42.38" S	065° 23' 23.31" W
91	Banana (poço)	Manutenção	02° 39' 22.12" S	065° 24' 3.79" W

Protocolo 50235

PORTARIA SEMA N.º 058/2021 - GS

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** Título VI - Capítulo I, art.º 62, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas. **RESOLVE: I - CONCEDER - FÉRIAS**, aos seguintes servidores: **ANTONIA NONATA DA COSTA**, matrícula: 100.054-3E, 15 (quinze) dias, período: 15/7/2021 a 29/7/2021, do exercício 2021; **WALDELICE HOLANDA SALGADO**, matrícula: 209.378-2C, 15 (quinze) dias, período: 12/7/2021 a 26/7/2021, do exercício 2020/2021; **KLEBER AUGUSTO BECHARA DE OLIVEIRA**, matrícula: 248.110-3C, 15 (quinze) dias, período: 12/7/2021 a 26/7/2021, do exercício 2020/2021. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, em Manaus, 7 de julho de 2021.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 50181

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2021. **Processo nº:** 01.01.030101.00000448.2020-SEMA. **Data:** 01/07/2021. **Partes:** Secretaria Estado do Meio Ambiente - SEMA, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Amazonas, Federal da Agricultura e Pecuária do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre. **Objeto:** Estabelecer a cooperação institucional entre os participantes do ACT, no Estado do Amazonas, objetivando a implementação de um modelo simplificado de recuperação de áreas com passivo ambiental em reserva legal, áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito, denominado "PRA VALER", que atenda o Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme disposto na legislação e com base nos resultados do projeto Biomass e da Plataforma WebAmbiente, das estratégias de assistência técnica e gerencial (ATEG) e assistência técnica e extensão rural (ATER). **Parágrafo único.** As iniciativas previstas neste acordo serão desenvolvidas com base no Plano de Trabalho, específico firmado entre os participantes, com nível de detalhamento suficiente para a implementação e monitoramento das ações e avaliação dos resultados. **Vigência:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 4 (quatro) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

Gabinete da SEMA, em Manaus 7 de julho de 2021**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 50234